



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 04/2025/PMFB

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO

ENTIDADE PROMOTORA: FUBEM – FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL E TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar as 09 horas do dia 20 de outubro de 2025 e ainda a qualquer tempo a partir da data de publicação do edital, e pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou até que se esgote o saldo para contratação previsto no edital, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas, para prestação de serviços veterinários para o Centro de Controle e Apoio a Zoonoses e Bem-Estar Animal de Francisco Beltrão - PR.

Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (46)3520-2103, no e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br ou no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

Francisco Beltrão, 16 de setembro de 2025.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025
PROCESSO Nº 488/2025
PROCESSO 1/DOC 21.887/2025

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços veterinários para atendimento do Centro de Apoio a Zoonoses e Bem-Estar Animal.

1. DO PROCESSO

1.1 O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 77.816.510/0001-66, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, torna público para o conhecimento dos interessados, a instauração de processo de chamamento público para o credenciamento de pessoas jurídicas, para prestação de serviços veterinários para o Centro de Controle e Apoio a Zoonoses e Bem-Estar Animal de Francisco Beltrão - PR.

1.2 Ao presente processo não se aplicou o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a Administração Pública, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, em seu art. 49, inciso III, tendo em vista o objetivo de contratação do maior número possível de prestadores de serviços.

1.3 As empresas interessadas em participar do Chamamento Público deverão ter seus estabelecimentos localizados no âmbito do território do Município de Francisco Beltrão/PR.

2. EMBASAMENTO LEGAL

2.1 O presente edital está embasado no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 509/2024, de 19 de dezembro de 2024.

3. DO OBJETO

3.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, para prestação de serviços veterinários para o Centro de Controle e Apoio a Zoonoses e Bem-Estar Animal de Francisco Beltrão – PR, de acordo com a relação de serviços que constam no ANEXO I deste edital.

Item	código	Especificação	Valor total máximo estimado para contratação dos serviços R\$
1	96905	Prestação de serviços veterinários para o Centro de Apoio a Zoonoses e Bem-Estar Animal	360.000,00

3.1.1 – Relação dos grupos de procedimentos:

GRUPOS DE PROCEDIMENTOS	Valor total estimado do grupo R\$
GRUPO 01 - DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	21.600,00
GRUPO 02 - DIAGNÓSTICO LABORATORIAL	21.600,00
GRUPO 03 - CONSULTAS	7.200,00





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

GRUPO 04 – IMUNIZAÇÃO	7.200,00
GRUPO 05 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ORTOPÉDICOS COM ANESTESIA E MEDICAÇÃO TRANS-OPERATÓRIA INCLUSA	48.600,00
GRUPO 06 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS OFTÁLMICOS COM ANESTESIA E MEDICAÇÃO TRANS-OPERATÓRIA INCLUSA	21.600,00
GRUPO 07 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DO SISTEMA DIGESTIVO COM ANESTESIA E MEDICAÇÃO TRANS-OPERATÓRIA INCLUSA	28.800,00
GRUPO 08 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS BUCO-MAXILO-FACIAL COM ANESTESIA E MEDICAÇÃO TRANS-OPERATÓRIA INCLUSA	21.600,00
GRUPO 09 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS SISTEMA UROGENITAL COM ANESTESIA E MEDICAÇÃO TRANS-OPERATÓRIA INCLUSA	43.200,00
GRUPO 10 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS COM ANESTESIA E MEDICAÇÃO TRANS-OPERATÓRIA INCLUSA	36.000,00
GRUPO 11 – ANESTESIA	3.600,00
GRUPO 12 - INTERNAMENTOS COM DIÁRIAS DE 24 HORAS COM MEDICAÇÃO INCLUSA	39.600,00
GRUPO 13 - PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DIVERSOS	39.600,00
GRUPO 14 - HIGIENIZAÇÃO E BEM-ESTAR	7.200,00
GRUPO 15 - PROCEDIMENTO COM LAUDO	3.600,00
GRUPO 16 - TOMOGRAFIA	9.000,00

4. DO VALOR DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão remunerados de acordo com os valores definidos no ANEXO I deste edital.

4.2 O valor máximo estimado para os serviços objeto deste edital é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), tomando-se por base um período de 12 (doze) meses.

4.3 O valor estimado neste edital não implica em nenhuma previsão de crédito em favor das empresas credenciadas/contratadas, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, nos termos do Contrato.

5. DO ACESSO

5.1 O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas **prestadoras dos serviços do ramo pertinente ao objeto deste chamamento público**, a partir da data de publicação deste edital e até às **09h do dia 20 de outubro de 2025** e, ainda, a qualquer tempo pelo período de 12 meses, visando o cadastramento permanente de interessados até o esgotamento do saldo quantitativo previsto para o período.

5.2 Caso não seja esgotado o saldo quantitativo no prazo de 12 (doze) meses, o presente edital poderá ser republicado por período não superior 24 (vinte e quatro) meses, garantindo a publicidade efetiva do procedimento e o atendimento da demanda remanescente.

6. DA INSCRIÇÃO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 As empresas interessadas deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 09 do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia,





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

preferencialmente autenticadas, por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais para autenticação por servidor deste Município.

6.2 Os interessados deverão entregar o envelope com os documentos de habilitação e proposta diretamente no Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão/PR, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, mediante protocolo.

6.3 Os envelopes também poderão ser encaminhados pelos correios ou por mero portador, todavia, a Administração Municipal não assumirá nenhuma responsabilidade em relação aos enviados por estes meios, sendo de total responsabilidade da empresa interessada eventuais extravios.

6.4 A abertura dos envelopes das empresas interessadas que apresentarem a habilitação e a proposta até às **09h do dia 20 de outubro de 2025, dar-se-á às 09h do dia 20 de outubro de 2025**, na sede da Municipalidade, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, na sala do setor de licitações, pela Comissão de Contratação e Credenciamento, designada pela Portaria nº 48/2025, de 23/01/2025.

6.5 Das interessadas que apresentarem a habilitação e a proposta a qualquer tempo, a abertura dos envelopes dar-se-á em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1 Poderão participar do presente Chamamento Público todas as empresas interessadas no ramo de atividade que preencham as condições exigidas neste edital.

7.2 Estarão impedidas de participar de qualquer fase do processo as empresas interessadas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

7.2.1 Declaradas inidôneas para licitar e contratar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

7.2.2 Impedidas de licitar e contratar com o Município de Francisco Beltrão, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

7.2.3 Estejam cumprindo sanção de suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Francisco Beltrão, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

7.2.4 Que tenham como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) da Administração Municipal contratante, ou que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021.

7.3 A existência ou não de sanção que impeça a participação no chamamento ou a futura contratação será verificada pela Comissão de Contratação e Credenciamento na data da abertura dos envelopes e mediante a consulta aos seguintes cadastros:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

7.3.1 SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

7.3.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>); e

7.3.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>).

7.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa participante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

7.5 Constatada a existência de sanção ou ocorrência impeditiva indireta, a empresa participante será considerada inabilitada por falta de condição de participação.

7.6 A inabilitação em decorrência do que trata o item 7.5 configurará infração pela empresa participante prevista no inciso X (comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza) do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e acarretará na responsabilização administrativa mediante processo pertinente.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

8.1 Os interessados que necessitem de informações e esclarecimentos complementares relativamente ao presente edital deverão fazer a solicitação pelo e-mail licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br até às 17h30min **do dia 14 de outubro de 2025**, aos cuidados da Comissão de Contratação e Credenciamento.

8.2 Nos pedidos encaminhados, as empresas interessadas deverão se identificar com a razão social, CNPJ, nome e cargo do seu representante e disponibilizar informações para contato, contendo endereço completo, telefone e e-mail.

8.3 As respostas aos esclarecimentos deverão ser divulgadas no sítio eletrônico do Município a todos os interessados até o último dia útil anterior à data da abertura dos envelopes, sendo que todas as respostas farão parte do processo referente ao Chamamento Público para todos os efeitos de direito.

8.4 A impugnação do edital por qualquer interessada deverá ser feita pelo e-mail licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes, ou seja, até o **dia 14 de outubro de 2025**, aos cuidados da Comissão de Contratação e Credenciamento.

8.5 Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital perante a Comissão de Contratação e Credenciamento qualquer interessado que não o fizer no prazo estabelecido no item anterior.

8.6 A impugnação não impedirá a empresa de participar do Chamamento Público.

8.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do Chamamento Público.

8.8 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Chamamento Público.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

8.9 Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos, pressupõe-se que os elementos fornecidos no edital são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito deste procedimento, não restando direito às interessadas a qualquer reclamação posterior, dado que a participação no Chamamento Público implica na integral e incondicional aceitação a todos os termos e condições deste edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 As interessadas no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

9.1.1 Ofício de apresentação de proposta conforme modelo – ANEXO II, contendo: razão social, endereço completo, CNPJ/MF, telefone e e-mail da proponente, relação dos serviços que se propõe realizar, em conformidade com o GRUPO para o qual apresentar proposta, descrição da capacidade instalada, declaração de aceitação dos valores e de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas e com a assinatura do representante legal.

9.1.1.1 As interessadas na prestação dos serviços deverão apresentar proposta para atendimento a TODOS os procedimentos previstos no GRUPO para o qual se credenciar.

9.1.2 Cópia preferencialmente autenticada, por tabelião ou por servidor deste Município, do Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual; Estatuto ou Contrato Social e sua última alteração ou Contrato Social consolidado, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades empresariais; e, no caso de sociedade por ações ou entidades (associações, ONG's, etc), ato constitutivo acompanhado de documentos da eleição de seus administradores.

9.1.3 Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

9.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

9.1.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa.

9.1.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa.

9.1.7 Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

9.1.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

9.1.9 Licença Sanitária fornecida pelo Município da sede da proponente.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

9.1.10. Relação contendo o(s) nome(s) e função(ões) de todos os profissionais envolvidos e/ou atuantes na prestação do(s) serviço(s) ofertado(s), acompanhado de cópia, preferencialmente autenticada, da Cédula de Identidade, CPF e Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria Profissional do técnico responsável pelos serviços (ANEXO IV).

9.1.11 – Declaração Unificada (ANEXO V).

9.2 Para as certidões que não contiverem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, será considerado pela Comissão o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão.

9.3 Todos os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, na ordem solicitada no edital, grampeados ou encadernados e estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia preferencialmente autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis.

9.3.1 Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a Comissão poderá, em caso de dúvida, comprovar sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.

9.4 A apresentação dos documentos especificados nos itens 9.1.1 a 9.1.11 em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para inabilitação da empresa participante.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

10.1 O envelope contendo documentos de habilitação deverá ser entregue no local indicado no item 6 deste Edital, devidamente fechado e constando da face os seguintes dizeres:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

CNPJ/MF:

DATA:

10.2 Caso a proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento de abertura dos envelopes, deverá formalizar carta de Credenciamento (ANEXO III) comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da sessão pública.

11. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

11.1 A análise dos documentos apresentados para a habilitação no credenciamento será feita pela Comissão de Contratação e Credenciamento, designada pela Portaria nº 48/2025, de 23/01/2025, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1 Serão credenciadas as empresas cujas propostas e habilitação atenderem as exigências estipuladas neste edital.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

12.2 O credenciamento será feito por Grupo.

12.2.1 As interessadas na prestação dos serviços deverão apresentar proposta para atendimento a TODOS os procedimentos previstos no GRUPO para o qual se credenciar.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1 O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Caberá aos interessados, após a decisão final da Comissão de Contratação e Credenciamento, a interposição de recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município, que deverá ser encaminhado através do e-mail licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br, até às 17h30min, para a Comissão de Contratação e Credenciamento.

14.2 A interposição de recurso por um interessado será comunicada às demais participantes por e-mail, que poderão apresentar suas contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação do ato.

14.3 Os recursos deverão conter fundamentação adequada e subscrição pelo representante legal ou procurador com poderes suficientes da empresa recorrente.

14.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão admitidos.

14.5 A Comissão de Contratação e Credenciamento poderá reconsiderar sua decisão, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos, ou submetê-la a autoridade superior devidamente informado, para deferimento ou indeferimento.

14.6 O acolhimento dos recursos interpostos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. A distribuição dos procedimentos por prestador dos serviços dar-se-á conforme demanda do Centro de Apoio ao Controle de Zoonoses e Bem-Estar Animal, após avaliação clínica e classificação dos pacientes, realizada pelos profissionais do Centro. A classificação será baseada em emergência, quando paciente necessitar atendimento imediato; maior urgência, quando paciente necessitar atendimento prioritário; menor urgência, quando paciente necessitar atendimento em até 4 horas; e atendimento eletivo, quando paciente deverá ser atendido sob agendamento.

15.2. O Centro de Apoio a Zoonoses e Bem-Estar Animal tem como abrangência o Município de Francisco Beltrão.

15.3. Caberá ao Gestor Municipal da Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal o gerenciamento de cotas, procedimentos e fluxo de encaminhamento de pacientes para cada prestador credenciado, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea.

15.4. Considerando a possibilidade de adesão de novas proponentes ao longo dos 12



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

(doze) meses de vigência deste edital de Chamamento Público, e visando garantir tratamento isonômico entre todas as credenciadas, o Município adotará a seguinte sistemática de distribuição do valor máximo estabelecido para cada grupo de itens:

15.4.1 – Valor global do grupo: Para cada grupo de itens será definido um valor máximo global anual, que corresponde ao montante máximo de recursos destinados à contratação no período de 12 meses.

15.4.2 – Reserva de cota para credenciamentos futuros: Será reservada, desde o início da execução contratual, uma cota correspondente a 15% (quinze por cento) do valor máximo global de cada grupo, destinada exclusivamente à contratação proponentes prestadoras dos serviços que venham a se credenciar após a data inicialmente estabelecida no item 5.1 deste edital.

15.4.3 – Rateio inicial entre credenciadas: O valor remanescente, equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo global de cada grupo, será distribuído entre os credenciados habilitados na data estabelecida no item 6.4 deste edital, de forma igualitária ou conforme critérios objetivos previamente definidos neste edital (ex.: capacidade técnica declarada, disponibilidade de atendimento ou cobertura territorial).

15.4.4 – Inclusão de novas credenciadas: As proponentes que vierem a se credenciar durante a vigência do edital e após a data estabelecida no item 6.4 deste edital receberão parte da cota de 15% reservada para credenciamentos futuros, sendo a distribuição igualmente realizada de acordo com os critérios objetivos estabelecidos.

15.4.5 – Critérios de distribuição: A forma de rateio, tanto inicial quanto para novas credenciadas, observará estritamente os critérios objetivos constantes deste edital, em conformidade com o art. 79, parágrafo único, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, garantindo isonomia e impessoalidade na alocação dos recursos.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas com a execução deste edital correrão a conta de Recursos vinculados a FUBEM – Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal e Taxa de fiscalização de vigilância sanitária da seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
6810	08.006	10.304.1001.2.056	3.3.90.39.05.00	85
6830				494
6820				303

17. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

17.1 Estando as credenciadas aptas à contratação, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal para elaborar Termo de Referência visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o art. 72 e o inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade fática de competição entre os participantes, já que é do interesse da Administração Municipal e da coletividade local que o maior número possível de estabelecimentos prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

17.2 A convocação dos credenciados para contratação deverá ocorrer por ordem de inscrição.

17.3 Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

17.4 A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Francisco Beltrão.

18. DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1 As partes poderão efetuar o credenciamento de acordo com os seguintes critérios:

18.1.1 O pedido de credenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar:

- a) antes da assinatura do contrato; ou
- b) após a contratação quando comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da contratação pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- c) a qualquer momento, caso não tenha mais interesse, mediante comunicado por escrito para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, no entanto, o credenciado continuará vinculado ao cumprimento das suas obrigações assumidas em eventual contrato firmado até o encerramento do prazo de vigência pactuado;
- d) por qualquer motivo que implique em extinção contratual, nos termos do art. 137, § 2º, da Lei nº. 14.133/2021.

18.1.2 O credenciamento por ato da Administração Pública poderá se dar:

- a) por desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte do credenciado;
- c) pela eventual cobrança de qualquer valor dos pacientes ou seus responsáveis;
- d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade.

18.2 O credenciamento do interessado por ato da Administração Pública deverá observar o contraditório e a ampla defesa.

18.3 O contrato será extinto após a conclusão de sua execução e pelo decurso do seu prazo de vigência em caso de não haver prorrogação.

18.4 Poderá ser realizada a rescisão consensual do contrato caso haja interesse da Administração Municipal e desde que não estejam configurados motivos ensejadores de rescisão unilateral, devendo a rescisão ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

18.5 São hipóteses de rescisão unilateral determinada por ato da Administração:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- c) a subcontratação, a cessão ou a transferência total ou parcial do objeto contratado não serão autorizadas pelo CONTRATANTE;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio da fiscalização após as devidas notificações;
- f) a decretação de falência, a dissolução da sociedade ou o falecimento de sócio da Contratada que impossibilite a execução dos serviços;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do Município contratante, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;
- j) a sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;
- k) a perda das condições de habilitação do contratado;
- l) a eventual cobrança de qualquer valor dos pacientes ou seus responsáveis para a execução dos serviços;
- m) as demais infrações descritas no instrumento contratual.

18.5.1 A rescisão unilateral obedecerá ao disposto nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021, devendo ser precedida de notificação da Contratada, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa em processo regular, sendo que a Contratada reconhece desde já os direitos do Município Contratante previstos na legislação citada.

18.5.2 Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias ou o que se demonstrar mais adequado para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a Contratada negligenciar a prestação dos serviços contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

18.6 O descredenciamento ou a rescisão contratual, sempre que possível, serão precedidos da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

18.7 Sempre que houver o credenciamento de novos prestadores ou o descredenciamento ou rescisão contratual, poderá ocorrer novo rateio dos quantitativos, conforme critérios estabelecidos no item 4 deste edital.

19. CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal nº. 509/2023 e dos princípios gerais de direito.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Francisco Beltrão, Secretaria de Administração, setor de Licitações, pelo e-mail licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br ou pelo telefone (46) 3520-2103.

20.2 A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

20.3 O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

20.4 O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

20.5 Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Especificação dos procedimentos (grupos 01 a 16)

Anexo II - Ofício de apresentação

Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo IV – Relação dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços

Anexo V – Declaração unificada

Anexo VI - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços

21. DO FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Francisco Beltrão, 16 de setembro de 2025.

Antonio Pedron
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO I - GRUPOS 01 A 16
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025
ESPECIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

GRUPO 01 - DIAGNÓSTICO POR IMAGEM		
ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO R\$
1	Radiografia contrastada - P/M/G	280,00
2	Radiografia duas posições – P/M/G	200,00
3	Radiografia uma posição – P/M/G	180,00
4	Ultrassonografia exploratória – P/M/G	200,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 01		21.600,00
GRUPO 02 - DIAGNÓSTICO LABORATORIAL		
ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO R\$
1	Cultura e antibiograma	60,00
2	Cultura e antifungograma	116,19
3	Exame citopatológico	115,00
4	Exame histopatológico	194,33
5	Exame parasitológico de fezes	35,00
6	Hemograma completo – P/M/G	45,00
7	Pesquisa de hematozoários	60,00
8	Teste ALT – P/M/G	20,00
9	Teste amilase - P/M/G	20,00
10	Teste AST – P/M/G	20,00
11	Teste bilirrubinas - P/M/G	22,00
12	Teste cinomose – P/M/G	89,00
13	Teste creatinina – P/M/G	20,00
14	Teste Erliquiose	129,55
15	Teste FIV/FELV – P/M/G	110,00
16	Teste fosfatase alcalina – P/M/G	20,00
17	Teste GGT - P/M/G	70,00
18	Teste glicemia – P/M/G	12,96
19	Teste Leishmaniose	120,00
20	Teste Leptospirose	180,00
21	Teste parvovirose - P/M/G	85,00
22	Teste proteínas totais - P/M/G	17,27
23	Teste Toxoplasmose	250,00
24	Teste uréia – P/M/G	15,11
25	Toxicológico (estricnina, carbamatos, organofosforados, cianeto, derivados cumarínicos, arsênico)	2.374,63
26	Urinálise – P/M/G	37,79
VALOR TOTAL DO GRUPO 02		21.600,00
GRUPO 03 – CONSULTAS		
ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO R\$
1	Consultas aos sábados – P/M/G	120,00
2	Consultas após as 17h – P/M/G	150,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

3	Consultas em domingos/feriados – P/M/G	194,33
VALOR TOTAL DO GRUPO 03		7.200,00
GRUPO 04 – IMUNIZAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO R\$
1	Vacinas antirrábica – P/M/G	53,98
2	Vacinas V10 - cães – P/M/G	91,77
3	Vacinas V4 - gatos – P/M/G	102,50
4	Vacinas V5 - gatos – P/M/G	120,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 04		7.200,00
GRUPO 05 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ORTOPÉDICOS COM ANESTESIA E MEDICAÇÃO TRANS-OPERATÓRIA INCLUSA		
ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO R\$
1	Amputação de membro pélvico – P	1.187,56
2	Amputação de membro pélvico – M	1.403,48
3	Amputação de membro pélvico – G	1.600,00
4	Amputação de membro torácico – P	971,64
5	Amputação de membro torácico – M	1.559,39
6	Amputação de membro torácico – G	1.403,48
7	Colocefalectomia – P	1.025,62
8	Colocefalectomia – M	1.187,56
9	Colocefalectomia – G	1.511,44
10	Ligamento cruzado – P	1.187,56
11	Ligamento cruzado – M	1.295,52
12	Ligamento cruzado – G	1.619,40
13	Luxação de patela – P	971,64
14	Luxação de patela – M	1.079,60
15	Luxação de patela – G	1.187,56
16	Osteossíntese fêmur/tíbia/úmero/rádio/ulna – P	950,00
17	Osteossíntese fêmur/tíbia/úmero/rádio/ulna – M	1.150,00
18	Osteossíntese fêmur/tíbia/úmero/rádio/ulna – G	1.400,00
19	Osteossíntese pelve – P	1.500,00
20	Osteossíntese pelve – M	1.700,00
21	Osteossíntese pelve – G	2.000,00
22	Osteossíntese de coluna vertebral - P	3.366,67
23	Osteossíntese de coluna vertebral – M	3.766,67
24	Osteossíntese de coluna vertebral – G	4.366,67
VALOR TOTAL DO GRUPO 05		48.600,00
GRUPO 06 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS OFTÁLMICOS COM ANESTESIA E MEDICAÇÃO TRANS-OPERATÓRIA INCLUSA		
ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO R\$
1	Correção de entrópio/ectrópio – P	647,76
2	Correção de entrópio/ectrópio – M	755,72
3	Correção de entrópio/ectrópio - G	863,68



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

4	Enucleação – P	850,00
5	Enucleação – M	1.000,00
6	Enucleação – G	1.200,00
7	Flap de terceira pálpebra - P	593,78
8	Flap de terceira pálpebra - M	701,74
9	Flap de terceira pálpebra - G	755,72
10	Protrusão de glândula da terceira pálpebra - P	755,72
11	Protrusão de glândula da terceira pálpebra - M	863,68
12	Protrusão de glândula da terceira pálpebra - G	971,64
VALOR TOTAL DO GRUPO 06		21.600,00
GRUPO 07 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DO SISTEMA DIGESTIVO COM ANESTESIA E MEDICAÇÃO TRANS-OPERATÓRIA INCLUSA		
ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO R\$
1	Enterotomia – P	1.300,00
2	Enterotomia – M	1.500,00
3	Enterotomia – G	1.700,00
4	Gastrotomia – P	900,00
5	Gastrotomia – M	1.100,00
6	Gastrotomia – G	1.300,00
7	Prolapso de reto/amputação- P	647,76
8	Prolapso de reto/amputação- M	863,68
9	Prolapso de reto/amputação- G	1.187,56
VALOR TOTAL DO GRUPO 07		28.800,00
GRUPO 08 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS BUCO-MAXILO-FACIAL COM ANESTESIA E MEDICAÇÃO TRANS-OPERATÓRIA INCLUSA		
ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO R\$
1	Correção de fenda palatina – P	755,72
2	Correção de fenda palatina – M	863,68
3	Correção de fenda palatina – G	971,64
4	Extração canino/molar/pré-molar e incisivo - P	380,00
5	Extração canino/molar/pré-molar e incisivo - M	420,00
6	Extração canino/molar/pré-molar e incisivo - G	580,00
7	Osteossíntese mandibular/maxilar - P	1.100,00
8	Osteossíntese mandibular/maxilar - M	1.250,00
9	Osteossíntese mandibular/maxilar - G	1.450,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 08		21.600,00
GRUPO 09 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS SISTEMA UROGENITAL COM ANESTESIA E MEDICAÇÃO TRANS-OPERATÓRIA INCLUSA		
ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO R\$
1	Cistotomia - P	1.100,00
2	Cistotomia - M	1.300,00
3	Cistotomia - G	1.500,00
4	Esplenectomia - P	1.200,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

5	Esplenectomia – M	1.400,00
6	Esplenectomia – G	1.700,00
7	Mastectomia total – P	1.200,00
8	Mastectomia total – M	1.400,00
9	Mastectomia total – G	1.600,00
10	Mastectomia unilateral – P	701,74
11	Mastectomia unilateral – M	809,70
12	Mastectomia unilateral – G	971,64
13	Nefrotomia – P	917,66
14	Nefrotomia – M	1.079,60
15	Nefrotomia – G	1.295,52
16	Orquiectomia canino (ORQ) – P	275,00
17	Orquiectomia canino (ORQ) – M	300,00
18	Orquiectomia canino (ORQ) – G	400,00
19	Orquiectomia felino (ORQ) – P/M/G	250,00
20	Ovariosalpingohisterectomia canino (OSH) – P	431,84
21	Ovariosalpingohisterectomia canino (OSH) – M	550,00
22	Ovariosalpingohisterectomia canino (OSH) – G	650,00
23	Ovariosalpingohisterectomia felino (OSH) – P/M/G	410,25
24	Orquiectomia (ORQ) animal comunitário (sem tutor) com pós operatório de 7 dias incluso – P	720,00
25	Orquiectomia (ORQ) animal comunitário (sem tutor) com pós operatório de 7 dias incluso – M	796,67
26	Orquiectomia (ORQ) animal comunitário (sem tutor) com pós operatório de 7 dias incluso – G	913,33
27	Ovariosalpingohisterectomia (OSH) animal comunitário (sem tutor) com pós operatório de 7 dias incluso - P	880,00
28	Ovariosalpingohisterectomia (OSH) animal comunitário (sem tutor) com pós operatório de 7 dias incluso - M	963,33
29	Ovariosalpingohisterectomia (OSH) animal comunitário (sem tutor) com pós operatório de 7 dias incluso - G	1.096,67
30	Parto distócico seguido de OSH – P	701,74
31	Parto distócico seguido de OSH – M	917,66
32	Parto distócico seguido de OSH – G	1.100,00
33	Penectomia – P	755,72
34	Penectomia – M	809,70
35	Penectomia – G	863,68
36	Piometra – P	917,66
37	Piometra – M	1.079,60
38	Piometra – G	1.295,52
39	Prolapso de útero/redução seguido de OSH - P	750,00
40	Prolapso de útero/redução seguido de OSH – M	900,00
41	Prolapso de útero/redução seguido de OSH - G	1.350,00
42	Uretrostomia – P	755,72
43	Uretrostomia – M	1.100,00
44	Uretrostomia – G	1.300,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

VALOR TOTAL DO GRUPO 09		43.200,00
GRUPO 10 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS COM ANESTESIA E MEDICAÇÃO TRANS- OPERATÓRIA INCLUSA		
ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO R\$
1	Excisão de tumores complexos – P	750,00
2	Excisão de tumores complexos – M	850,00
3	Excisão de tumores complexos – G	900,00
4	Hérnia diafragmática – P	1.100,00
5	Hérnia diafragmática – M	1.300,00
6	Hérnia diafragmática – G	1.500,00
7	Hérnia espúria traumática – P	850,00
8	Hérnia espúria traumática – M	980,00
9	Hérnia espúria traumática – G	1.050,00
10	Hérnia inguinal – P	647,76
11	Hérnia inguinal – M	809,70
12	Hérnia inguinal – G	971,64
13	Hérnia perineal – P	1.180,00
14	Hérnia perineal – M	1.250,00
15	Hérnia perineal – G	1.489,85
16	Hérnia umbilical – P	400,00
17	Hérnia umbilical – M	500,00
18	Hérnia umbilical – G	600,00
19	Traqueostomia - P	485,82
20	Traqueostomia – M	809,70
21	Traqueostomia – G	1.000,00
22	Tumores superficiais – P	500,00
23	Tumores superficiais – M	600,00
24	Tumores superficiais – G	700,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 10		36.000,00
GRUPO 11 – ANESTESIA		
ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO R\$
1	Anestesia inalatória – P	250,00
2	Anestesia inalatória – M	269,90
3	Anestesia inalatória – G	323,88
4	Anestesia TIVA – P	165,00
5	Anestesia TIVA – M	190,00
6	Anestesia TIVA – G	200,00
7	Sedação – P	90,00
8	Sedação – M	100,00
9	Sedação – G	135,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 11		3.600,00
GRUPO 12 - INTERNAMENTOS COM DIÁRIAS DE 24 HORAS COM MEDICAÇÃO INCLUSA		
ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO R\$



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1	Internamento – com fluidoterapia de apoio – P	230,00
2	Internamento – com fluidoterapia de apoio – M	250,00
3	Internamento – com fluidoterapia de apoio – G	280,00
4	Internamento simples – sem fluidoterapia de apoio – P	110,00
5	Internamento simples – sem fluidoterapia de apoio – M	130,00
6	Internamento simples – sem fluidoterapia de apoio – G	150,00
7	Internamento – doenças infectocontagiosas (ISOLAMENTO) – P	240,72
8	Internamento – doenças infectocontagiosas (ISOLAMENTO) – M	279,32
9	Internamento – doenças infectocontagiosas (ISOLAMENTO) – G	329,98
10	Internamento animais silvestres – Aves	194,33
11	Internamento animais silvestres – Mamíferos	200,00
12	Internamento animais silvestres – Répteis	194,33
13	Internamento pós operatório – P	100,00
14	Internamento pós operatório – M	119,39
15	Internamento pós operatório – G	134,53
16	Hospedagem diária 24 horas com alimentação inclusa– P	44,63
17	Hospedagem diária 24 horas com alimentação inclusa– M	53,03
18	Hospedagem diária 24 horas com alimentação inclusa – G	63,10
19	Quarentena período 7 dias - P	318,98
20	Quarentena período 7 dias - M	380,48
21	Quarentena período 7 dias - G	446,97
VALOR TOTAL DO GRUPO 12		39.600,00
GRUPO 13 - PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DIVERSOS		
ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO R\$
1	Acidente ofídico/peçonhento - atendimento emergencial - P	250,00
2	Acidente ofídico/peçonhento - atendimento emergencial - M	270,00
3	Acidente ofídico/peçonhento - atendimento emergencial - G	300,00
4	Aplicação de injeção subcutânea/intramuscular/endovenosa – P	25,00
5	Aplicação de injeção subcutânea/intramuscular/endovenosa – M	40,00
6	Aplicação de injeção subcutânea/intramuscular/endovenosa – G	50,00
7	Curativos complexos – P	55,00
8	Curativos complexos – M	65,00
9	Curativos complexos – G	75,57
10	Curativos simples – P	35,00
11	Curativos simples – M	45,00
12	Curativos simples – G	55,00
13	Desobstrução urinária em gatos – P/M/G	330,00
14	Eutanásia e destinação do cadáver – P	250,00
15	Eutanásia e destinação do cadáver – M	330,00
16	Eutanásia e destinação do cadáver – G	385,00
17	Manipulação de medicamento – P	25,00
18	Manipulação de medicamento – M	40,00
19	Manipulação de medicamento – G	50,00
20	Prolapso de reto/redução - P	350,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

21	Prolapso de reto/redução – M	450,00
22	Prolapso de reto/redução – G	440,00
23	Remoção de espinhos de ouriço – P	350,00
24	Remoção de espinhos de ouriço – M	400,00
25	Remoção de espinhos de ouriço – G	450,00
26	Remoção de miíase – P	245,00
27	Remoção de miíase – M	320,00
28	Remoção de miíase – G	385,00
29	Sessão de quimioterapia para tratamento de TVT - P	220,00
30	Sessão de quimioterapia para tratamento de TVT - M	275,00
31	Sessão de quimioterapia para tratamento de TVT - G	250,00
32	Sutura de ferimentos complexos – P	450,00
33	Sutura de ferimentos complexos – M	485,82
34	Sutura de ferimentos complexos – G	605,00
35	Sutura de ferimentos simples – P	250,00
36	Sutura de ferimentos simples – M	310,00
37	Sutura de ferimentos simples – G	400,00
38	Transfusão de sangue – P	350,00
39	Transfusão de sangue – M	350,00
40	Transfusão de sangue – G	450,00
41	Tratamento emergencial (envenenamento/intoxicação) – P	250,00
42	Tratamento emergencial (envenenamento/intoxicação) – M	300,00
43	Tratamento emergencial (envenenamento/intoxicação) – G	350,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 13		39.600,00
GRUPO 14 - HIGIENIZAÇÃO E BEM-ESTAR		
ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO R\$
1	Banho pelo curto – P	40,00
2	Banho pelo curto – M	50,00
3	Banho pelo curto – G	70,00
4	Banho pelo longo – P	45,00
5	Banho pelo longo – M	70,00
6	Banho pelo longo – G	80,00
7	Tosa completa – P	60,00
8	Tosa completa – M	80,00
9	Tosa completa – G	110,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 14		7.200,00
GRUPO 15 - PROCEDIMENTO COM LAUDO		
ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO R\$
1	Necropsia com laudo anatomopatológico	323,88
VALOR TOTAL DO GRUPO 15		3.600,00
GRUPO 16 - TOMOGRAFIA		
ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO R\$



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1	Tomografia computadorizada - P/M/G	1.200,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 16		9.000,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

tabelas do ANEXO I deste edital pela prestação dos serviços, em conformidade com a legislação pertinente.

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no art. 299 do Código Penal.

Declaramos que estamos cientes de todas as condições estabelecidas no edital do chamamento público nº 04/2025 e que estamos aptos a prestar serviços compatíveis com o objeto do(s) grupo(s) supramencionado(s).

Atenciosamente.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO III

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão de Contratação e Credenciamento
Ref.: Chamamento Público nº 04/2025

.....estabelecida.....
..... inscrita no CNPJ/CPF nº....., através da presente, credenciamos o
Sr....., portador da cédula de identidade nº..... e do CPF
nº....., a participar do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025, instaurado pelo
Município de Francisco Beltrão, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes
para pronunciar-se em nosso nome, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos
inerentes ao certame.

_____, em _____ de _____ de 2025.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
E
RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Ao
Município de Francisco Beltrão/PR
Comissão de Contratação e Credenciamento
Referente: Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 04/2025.

Conforme o disposto no edital em epígrafe, indicamos abaixo o responsável técnico e os demais colaboradores envolvidos na prestação dos serviços:

Nome do Responsável Técnico	Função	Nº da inscrição Conselho de Classe

Nome dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços	Função

_____, em _____ de _____ de 2025.

(Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO V

MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão de Contratação e Credenciamento
Ref.: Chamamento Público nº 04/2025

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Chamamento Público nº 04/2025, instaurado pelo Município de Francisco Beltrão/PR, que:

- 1) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei;
- 2) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) Não possuímos menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utilizamos o trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (no caso de pessoa jurídica);
- 4) Não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Francisco Beltrão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 14 – inciso IV da Lei nº 14.133/2021);
- 5) O(A) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG sob nº e do CPF nº , cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/ diretor, etc.), responsável pela assinatura do Contrato.
- 6) Qualquer comunicação futura referente a este chamamento público, bem como em caso de eventual contratação, seja encaminhada para o seguinte endereço:
E-mail: _____
Telefone: _____

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2025.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO E A
EMPRESA.....

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, órgão público do Poder do Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob nº., com sede na, centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor, portador do RG nº. e do CPF nº., residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ sob o número, representada pelo senhor, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. e do CPF/MF, residente e domiciliado na cidade de, sito à Rua CEP, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, em decorrência do credenciamento realizado através do Chamamento Público nº 04/2025 e da inexigibilidade de licitação nº/2025 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação da prestação de serviços veterinários para o Centro de Controle e Apoio a Zoonoses e Bem-Estar Animal de Francisco Beltrão – PR, de acordo com as especificações a seguir:

Item	código	Especificação	Valor total R\$
1		Prestação de serviços veterinários para o Centro de Apoio a Zoonoses e Bem-Estar Animal	

RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS:

.....
.....

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de(.....).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados mediante apresentação da autorização de procedimentos expedida pelo Centro de Controle e Apoio a Zoonoses e Bem-estar Animal, conforme as demandas de atendimento, nas dependências da CONTRATADA, estabelecida dentro do território do município de Francisco Beltrão, e com a utilização de seus equipamentos e materiais, por profissionais devidamente habilitados, mediante apresentação da autorização de procedimentos expedida pela Municipalidade, através da equipe técnica que realizará a triagem dos animais que necessitarem de atendimento.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A distribuição dos procedimentos por prestador dos serviços dar-se-á conforme demanda do Centro de Apoio ao Controle de Zoonoses e Bem-Estar Animal, após avaliação clínica e classificação dos pacientes realizada pelos profissionais do Centro. A classificação será baseada em emergência, quando paciente necessitar atendimento imediato; maior urgência, quando paciente necessitar atendimento prioritário; menor urgência, quando paciente necessitar atendimento em até 4 horas; e atendimento eletivo, quando paciente deverá ser atendido sob agendamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O município, após receber a solicitação do Centro de Apoio a Zoonoses e Bem-Estar Animal, irá encaminhar o paciente, acompanhado de ficha clínica, diagnóstico presuntivo ou suspeita clínica à empresa prestadora do serviço, a qual dará continuidade a investigação clínica ou executará o tratamento clínico ou cirúrgico conforme recomendações do médico veterinário responsável técnico do Centro de Apoio a Zoonoses e Bem-Estar Animal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O transporte dos animais até a sede da CONTRATADA onde deverão ser realizados os procedimentos e posteriormente, após a alta até o Centro de Apoio a Zoonoses e Bem-Estar Animal de Francisco Beltrão – PR, será realizado pela equipe técnica do Município em veículo apropriado.

PARÁGRAFO QUARTO - O Centro de Apoio a Zoonoses e Bem-Estar Animal tem como abrangência o Município de Francisco Beltrão.

PARÁGRAFO QUINTO – É vedado o atendimento por procura espontânea de usuários, sendo obrigatório o encaminhamento mediante autorização emitida pela equipe técnica do Centro de Controle e Apoio a Zoonoses e Bem-estar Animal.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA obriga-se a observar os seguintes métodos de controle, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pelo CONTRATANTE e pelo fiscal do contrato:

- I – Implantação de protocolo de atendimento, especificando os critérios para utilização dos serviços e encaminhamento dos animais;
- II – Atualização de cadastro de ONGs e protetores independentes aptos ao atendimento, em conformidade com a Lei Municipal nº 113/2024;
- III – Utilização de prontuário padronizado, contendo identificação do veterinário ou responsável pela triagem, dados do encaminhamento, identificação do tutor, ONG ou protetor responsável pelo animal;
- IV – Registro claro e sem rasuras de todos os procedimentos realizados;
- V – Padronização dos relatórios de atendimento, contendo, no mínimo, identificação do animal (porte e espécie), tutor, data, descrição detalhada dos procedimentos executados, valores, assinatura do responsável técnico e demais informações consideradas relevantes pelo fiscal do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento dos serviços somente poderá ser encaminhado e ocorrer mediante:

- I – Emissão de empenho prévio;
- II – Comprovação dos serviços efetivamente executados e identificados no mês de competência;

Obs. 1 – É vedado o pagamento antecipado, a geração de créditos ou a quitação de excedentes em meses subsequentes, salvo hipóteses justificadas e devidamente autorizadas pelo fiscal do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal avaliará periodicamente o fluxo de encaminhamento e os mecanismos de controle adotados, promovendo as alterações necessárias para assegurar maior transparência e eficiência na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Na execução dos serviços deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pela Municipalidade, visando garantir o bom atendimento aos animais encaminhados para procedimentos.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

b) Arcar com os custos de todo o material de consumo e equipamentos necessários para a realização dos procedimentos sem qualquer ônus adicional.

c) Garantir a eficácia e eficiência dos procedimentos, os serviços que deverão ser executados por profissionais inscritos e/ou credenciado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná (CRMV-PR), cuja comprovação foi apresentada na documentação exigida na habilitação ao credenciamento.

d) Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações concernentes a legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial legalmente exigidas, assim como a licença sanitária dentro do prazo de validade.

e) Realizar todos os serviços ofertados conforme solicitado sem ônus adicional.

f) Não subcontratar, ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços.

g) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

h) Arcar com todo ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto do contrato.

2 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Acompanhar, supervisionar, fiscalizar e auditar os procedimentos e a execução dos serviços.

b) Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

c) Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondente aos serviços efetivamente prestados.

d) Prestar todas as informações necessárias com clareza à CONTRATADA, para a execução dos serviços.

e) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pela CONTRATADA.

f) Monitorar o funcionamento do estabelecimento, notificando a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas.

g) Supervisionar de forma indireta ou local, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, a verificação de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

h) Realizar auditoria especializada em casos específicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade, o próprio contratante ou usuários e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 10 (dez) anos, através de Termo Aditivo, caso haja



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

interesse da administração e com anuência da CONTRATADA, e desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver prorrogação de prazo, a credenciada deverá apresentar no ato da assinatura do termo aditivo a licença sanitária do estabelecimento atualizada, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os valores iniciais exclusivamente relativos ao Incentivo Municipal serão reajustados, mediante a aplicação pelo MUNICÍPIO, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta (agosto/2025) e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, realizará o acompanhamento da execução dos serviços por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os documentos formalizados pela Auditoria Municipal, decorrentes de reclamações, sugestões, elogios, etc., serão encaminhados aos prestadores dos serviços para conhecimento e esclarecimento em prazo a ser determinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso seja detectada a necessidade de medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, orientará a CONTRATADA para as adequações necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a verificação da persistência de problemas identificados, haverá justificativa para ocorrer a rescisão unilateral do contrato com abertura de Procedimento Administrativo sancionador e descredenciamento do prestador.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de Recursos de Taxa de fiscalização de vigilância sanitária, da seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
6810	08.006	10.304.1001.2.056	3.3.90.39.05.00	85
6830				494
6820				303

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Os serviços serão remunerados de acordo com o valor de referência indicado na Cláusula Primeira deste contrato e o pagamento será realizado mediante a confirmação da realização dos serviços, da seguinte forma:

- a) A CONTRATADA apresentará mensalmente a fatura, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, obedecendo ao cronograma definido pela Municipalidade.
- b) O pagamento será realizado no prazo de 30(trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da contratada indicada pela mesma.
- c) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- d) O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

O contrato será extinto após a conclusão de sua execução e pelo decurso do seu prazo de vigência em caso de não haver prorrogação, sendo que o descredenciamento a pedido do interessado ou por ato da Administração Pública deverá observar o disposto no Edital de Chamamento Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá ser realizada a rescisão consensual do contrato caso haja interesse da Administração Municipal e desde que não estejam configurados motivos ensejadores de rescisão unilateral, devendo a rescisão ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São hipóteses de rescisão unilateral determinada por ato da Administração:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- c) a subcontratação, a cessão ou a transferência total ou parcial do objeto contratado não serão autorizadas pelo CONTRATANTE;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio da fiscalização após as devidas notificações;
- f) a decretação de falência, a dissolução da sociedade ou o falecimento de sócio da CONTRATADA que impossibilite a execução dos serviços;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do Município CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, hipótese em que a CONTRATADA será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;
- j) a sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;
- k) a perda das condições de habilitação da CONTRATADA;
- l) a eventual cobrança de qualquer valor dos pacientes ou seus responsáveis para a execução dos serviços;
- m) as demais infrações descritas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão unilateral obedecerá ao disposto nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021, devendo ser precedida de notificação da CONTRATADA, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa em processo regular, sendo que a CONTRATADA reconhece desde já os direitos do Município CONTRATANTE previstos na legislação citada.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias ou o que se demonstrar mais adequado para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

PARÁGRAFO QUINTO - A rescisão contratual, sempre que possível, será precedida da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

PARÁGRAFO SEXTO - Sempre que houver o credenciamento de novos prestadores ou o descredenciamento ou rescisão contratual, poderá ocorrer novo rateio dos quantitativos, conforme critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, caso a CONTRATADA:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do *caput* desta cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do *caput* desta cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
5. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do *caput* desta cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do *caput* desta cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
7. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do *caput* desta cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, inclusive o reajuste de preços referido na Cláusula Sexta, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO QUARTO - A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

PARÁGRAFO QUINTO - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

implicar a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços/materiais considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia de responsabilidade civil prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados ou serviços executados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso, sendo que correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material/serviço rejeitado.

PARÁGRAFO OITAVO - A GESTÃO do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal, Senhor ANTÔNIO CEZAR SOARES, inscrito no CPF/MF sob o nº 956.226.839-04 e portador do RG nº 4.484.683-7.

PARÁGRAFO NONO - A FISCALIZAÇÃO da execução do presente contrato será exercida pelos Servidores Everton Alberto Leonardi da Silva e Luiz Carlos Pereira Tourinho Neto, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal, Centro de Controle e Apoio a Zoonoses e Bem-estar Animal, telefone (46) 3523-6347, e-mail: meioambiente@franciscobeltrao.pr.gov.br.

PARÁGRAFO DÉCIMO – DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

- a) O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de execução e fiscalização do Contrato acompanhando os registros realizados por todos os fiscais das ocorrências e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- b) Gestor do Contrato é responsável pelo encaminhamento dos documentos necessários para o empenho de despesa e pagamento, e indicará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa de acordo com eventuais apontamentos da fiscalização administrativa do Contrato.
- c) O Gestor do Contrato emitirá os Atestados de Capacidade Técnica eventualmente solicitados pela CONTRATADA relativos ao objeto deste Contrato, contendo a avaliação realizada pelos fiscais técnicos e administrativos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.
- d) O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização da CONTRATADA para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e designada pela autoridade superior.
- e) O Gestor do Contrato deverá manifestar anuência em relação aos pedidos de aditivos a este Contrato após parecer técnico dos fiscais, assim como emitir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra mediante prévio ateste dos fiscais técnicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- a) O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e a formalização de aditivos relativos ao prazo de vigência do Contrato, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- c) O fiscal comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término da vigência do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação contratual.
- d) O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) As condições estabelecidas no Chamamento público nº 04/2025 e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

b) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.

c) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

d) Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Chamamento Público nº 04/2025 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUCESSÃO E FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Francisco Beltrão, -----

Contratante

Contratada





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9F67-16A8-9CAB-6ECD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 20/09/2025 10:13:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9F67-16A8-9CAB-6ECD>